Exm<sup>a</sup> Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República Palácio de S. Bento

1 249 LISBOA

Ponta Delgada, 17 de fevereiro de 2012

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 111/XII - REFORÇA A TRANSPARÊNCIA DO FINANCIAMENTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de transmitir a V. Exa que o Governo Regional emite parecer favorável relativamente ao projeto de lei em epígrafe, considerando que projeto apresentado não contende com as competências político-administrativas da Região, constitucional e estatutariamente consagradas.

O projeto de diploma apresenta três níveis de alterações importantes. Em primeiro lugar, procede à alteração da Lei dos Partidos Políticos, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto, no sentido de sujeitar, no âmbito do princípio da transparência consagrado no respetivo artigo 6.º, a divulgação pública obrigatória das contas anuais dos partidos políticos e das contas das campanhas eleitorais em que estes intervenham, bem como das contas das campanhas eleitorais para os órgãos internos de cada partido.

Em segundo lugar, o projeto de lei em apreciação altera a Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, aprovada pela Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, no sentido reduzir de 180 para 90 dias o prazo de pronuncia do Tribunal Constitucional no que respeita à regularidade e legalidade das contas anuais dos partidos políticos, indo, deste modo, ao encontro da recomendação do GRECO no que diz respeito à redução do processo de monitorização. Ainda para dar acolhimento a uma recomendação do GRECO, consagra-se ainda a obrigação de apresentação durante as campanhas eleitorais de relatórios intercalares sobre as receitas - incluindo donativos - e as despesas dos partidos políticos, candidatos independentes e grupos de candidatos.

Por fim, altera-se também a Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, tendo em vista implementar a recomendação do GRECO relativa à adoção de medidas que garantam de forma efetiva que as contas anuais dos partidos e as contas das campanhas eleitorais são tornadas públicas permitindo o acesso e consulta pelos cidadãos em geral.

Trata-se pois de um importante esforço de transparência e celeridade de procedimentos no que se refere ao financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, que reforça a credibilidade das instituições democráticas em claro acolhimento das boas práticas recomendáveis nesta matéria.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

LUÍS JORGE DE ARAÚJO SOARES